

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS

Em conformidade com o Artigo 81 da Lei Complementar nº 45/2014 (Código Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos), o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS deverá ser elaborado pelo “gerador” e apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos seguintes casos: resíduos de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e congêneres que ultrapassem 1m³ (um metro cúbico) diário; resíduos da construção civil que ultrapassem 1m³ (um metro cúbico) por semana; resíduos dos serviços de saúde; resíduos industriais; resíduos agrícolas; e resíduos de terminais ferroviários e rodoviários.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

1. Descrição do empreendimento ou atividade;
2. Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
3. Explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
4. Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
5. Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
6. Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
7. Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelo Órgão Ambiental Estadual de Minas Gerais, à reutilização e reciclagem;
8. Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
9. Periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos, e quando for o caso, da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM.